

aut 472
Pro 78



Camara Municipal de Cruzzeiro

PROCESSO N.º

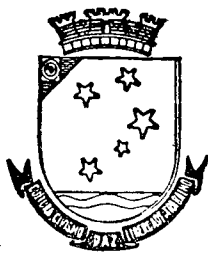
PROCOLO N.º 1967/84 DE 10.09.84

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - "DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DE MONUMENTO
A REVOLUÇÃO DE 1932".

AUTOR: NADGE TENORIO PEIXOTO

PROJETO DE LEI

PROJETO N.º	TRAMITAÇÃO		AUTÓGRAFO		LEI	
	1ª Disc. Única	2ª Disc.	N.º	DATA	N.º	DATA
PARECERES: J MS						
			Oficio. N. Data		Oficio N. Data	
RETIRADO EM:	OBSERVAÇÕES:					
NEGADO EM:						
APROVADO EM:						



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00314

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.712, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984

"Dispõe sobre construção de Monumento à Revolução de 1.932".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

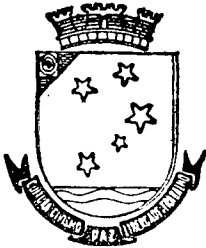
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cruzeiro autorizado a construir um monumento evocativo da Revolução de 1.932, visando homenagear o soldado constitucionalista .

Parágrafo Único - O monumento, de que trata este artigo, deverá ser erigido na Praça 9 de Julho, deste Município .

Artigo 2º - Logo após a publicação desta Lei, o Prefeito Municipal constituirá uma Comissão para, no prazo de 90 (noventa) dias, proceder aos estudos para a ereção do Monumento da Revolução de 1.932, podendo, para isto, solicitar o concurso de historiadores e pessoas versadas no assunto, inclusive de membros do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - O Monumento, cujo projeto deverá ser aprovado pela Comissão de que trata este artigo, será levantado na forma por ela designada.

Artigo 3º - As despesas relativas à execução desta lei, correrão por conta de crédito especial, que será oportunamente aberto com observância do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00315

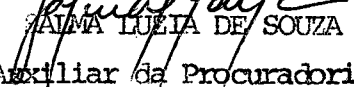
PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 13 de novembro de 1984


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 13 de novembro de 1984.


TAINÁ LÚCIA DE SOUZA
Auxiliar da Procuradoria

LEI Nº 1.712, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.984

"Dispõe sobre construção de Monumento à
Revolução de 1.932".

Doutor Paulo Roberto de Carvalho Scamilla,
Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

L E I:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cruzeiro autorizado a construir um monumento evocativo da Revolução de 1.932, visando homenagear o soldado constitucionalista.

Parágrafo Único - O monumento, de que trata este artigo, deverá ser erigido na Praça 9 de Julho, deste Município.

Artigo 2º - Logo após a publicação desta Lei o Prefeito Municipal constituirá uma Comissão para, no prazo de 90 (noventa) dias, proceder aos estudos para a ereção do Monumento da Revolução de 1.932, podendo, para isto, solicitar o concurso de historiadores e pessoas versadas no assunto, inclusive de membros do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - O Monumento, cujo projeto deverá ser aprovado pela Comissão de que trata este artigo, será levantado na forma por ela designada.

Artigo 3º - As despesas relativas à execução deste lei, correrão por conta de crédito especial, que será oportunamente aberto com observância do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 13 de novembro de 1.984

a. Paulo Roberto de Carvalho Scamilla

Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO Nº 472/84

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 1.984

"Dispõe sobre construção de Monumento
à Revolução de 1.932".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÉIRO APROVA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cruzéiro autorizado a construir um monumento evocativo da Revolução de 1.932, visando homenagear o soldado constitucionalista.

Parágrafo Único - O monumento, de que trata este artigo, deverá ser erigido na Praça 9 de Julho, deste Município.

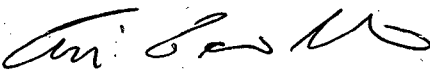
Artigo 2º - Logo após a publicação desta Lei, o Prefeito Municipal constituirá uma Comissão para, no prazo de 90 (noventa) dias, proceder aos estudos para a ereção do Monumento da Revolução de 1.932, podendo, para isto, solicitar o concurso de historiadores e pessoas versadas no assunto, inclusive de membros do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - O monumento, cujo projeto deverá ser aprovado pela Comissão de que trata este artigo, será levantado na forma por ela designada.

Artigo 3º - As despesas relativas à execução desta lei, correrão por conta de crédito especial, que será oportunamente aberto com observância do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzéiro, 13 de novembro de 1.984.


ARI CAVALHEIRO
Presidente

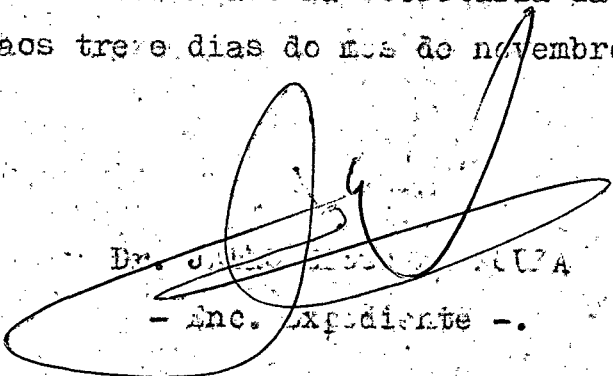
JOÃO BOSCO RIBEIRO
1º Secretário



AUTÓGRAFO Nº 472/84

PROJETO DE LEI Nº 78, de 1.984 Cont.

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos treze dias do mês de novembro de 1.984 .

Dr.  SILVA

- Enc. Expediente -.

1.779/84.

Brasília, 13 de novembro de 1.984.

Senhor Prefeito:-

Em cumprimento dos devidos fins, venho a esta satisfação de informar a Vossa Excelência, os seguintes projetos:-

- Autógrafo nº 467 - Projeto de Lei nº 73, de 1.984 -:
Autoriza o Município Municipal de Cruzeiro a receber, na
forma de empréstimo, o dinheiro do Estado de São Paulo
para a construção a longo prazo, criação de Te
de ...
- Autógrafo nº 468 - Projeto de Lei nº 74, de 1.984 -:
Autoriza o Município Municipal de Cruzeiro a receber, de
Estado de São Paulo, o dinheiro do Estado de São Paulo
para a construção a longo prazo, criação de Te
de ...
- Autógrafo nº 469 - Projeto de Lei nº 75, de 1.984 -:
Dispõe sobre o comércio de carne, peixe, produtos e con
servidos na Município e dá outras providências.
- Autógrafo nº 470 - Projeto de Lei nº 76, de 1.984 -:
Altera o artigo III, do artigo 1º, de Lei 1.244, de 06 de ma
rço de 1.984.
- Autógrafo nº 471 - Projeto de Lei nº 77, de 1.984 -:
Institui o funcionamento da Feira do Varão em Cruzeiro .
- Autógrafo nº 472/- Projeto de Lei nº 78, de 1.984 -:
Dispõe sobre construção de monumento à Revolução de 1.932.
- Autógrafo nº 473 - Projeto de Lei nº 79, de 1.984 -:
Cria o Clube de Madres e dá outras providências.
- Autógrafo nº 474 - Projeto de Lei nº 80, de 1.984 -:
Declara feriado religioso o Dia 02 de outubro e dá ou
tras providências.
- Autógrafo nº 475 - Projeto de Lei nº 81, de 1.984 -:
Dispõe sobre a instalação de tubos de escape na parte su
perior dos ônibus.

1.779/84.

Autógrafo nº 475 - Projeto de Lei nº 82, de 1.984 -:
Proíbe a ornamentação de muros com plantas.

aprovado nesta Casa de Leis, na Sessão Ordinária reali-
zada dia 12 de corrente.

Reiterando nossos protestos de estima e
consideração, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente,



ARI CAVALCANTI.

Presidente.

A

Sua Excelência, o Senhor

Dr. PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCARILLA.

Digníssimo Prefeito Municipal de

CRUZEIRO. SP.

JBS/mncb.

Recebi o original.
C 13.11.84
F. Aguiar



Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Protocolo N.º

Livro N.º

Fis. N.º

Cruzeiro,

Responsável

SALA DOS VEREADORES

APROVADO
 POR 14 VOTOS A FAVOR
 E 0 VOTOS CONTRA
 CRUZEIRO, 12/11/1984
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre construção de Monumento
 a Revolução de 1.932".

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cruzeiro autorizado a construir um monumento evocativo da Revolução de 1.932, visando homenagear o soldado constitucionalista.

Parágrafo Único - O monumento, de que trata este artigo, deverá ser erigido na Praça 9 de Julho, deste Município.

Artigo 2º - Logo após a publicação desta lei, o Prefeito Municipal constituirá uma Comissão para, no prazo de 90 (noventa) dias, proceder aos estudos para a ereção do Monumento da Revolução de 1.932, podendo, para isto, solicitar o concurso de historiadores e pessoas versadas no assunto, inclusive de membros do Conselho Municipal de Cultura.

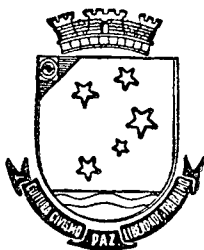
Parágrafo Único - O Monumento, cujo projeto deverá ser aprovado pela Comissão de que trata este artigo, será levantado na forma por ela designada.

Artigo 3º - As despesas relativas à execução desta lei, correrão por conta de crédito especial, que será oportunamente aberto com observância do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1.984.

Vereador NÁDGE TENÓRIO PEIXOTO - PMDB --



Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo



ASSESSORIA JURÍDICA

Protocolado nº 1.967/84

Livro 4/5 Fls. 329

RELATÓRIO

Versa o presente projeto de lei, autoria do nobre vereador NADGE TENÓRIO PEIXOTO, sobre autorização ao Executivo Municipal, para a construção de um monumento' evocativo da Revolução de 1.932, visando com esta medida, homenagear o soldado constitucionalista.

PARECER

O projeto de lei em questão, importa em aumento de despesa e diminuição da receita, de acordo com o disposto no artigo 27, §1º nº 3 da Lei Orgânica dos Municípios.

Porém, o projeto em questão não obriga ao Prefeito Municipal o seu cumprimento, mas sim, faculta ao mesmo com a sua sanção ou veto.

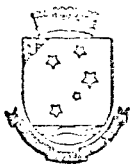
Ante ao exposto, o nosso parecer é favorável ao presente projeto de lei, nos seus aspectos legal e financeiro.

É o nosso entendimento

Salvo Melhor Juízo

Cruzeiro, 21 de setembro de 1.984


CESAR LOBO DE ALMEIDA



Camara Municipal de Curseiro

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer nº

fls. 1.

Assunto: Dispõe sobre construção de Monumento à Revolução de 1.932


Autor: Nádge Tenório Peixôto.

P A R E C E R

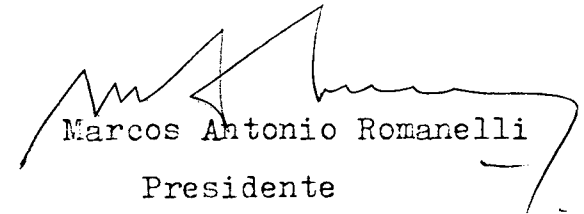
Na forma do artigo 55, do Regimento In
terno, adotamos o respeitável Parecer da Assessoria Téc
nica da Casa.

Parecer:- Favorável.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1.984.


Fernando Luiz Vieira.
Relator.

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Marcos Antonio Romanelli
Presidente

Carlos Martins Antico
Membro.



Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Parecer nº

fls. 1.

Assunto: Dispõe sobre construção de monumento à Revolução de 1.932

Autor: Nádge Tenório Peixôto.

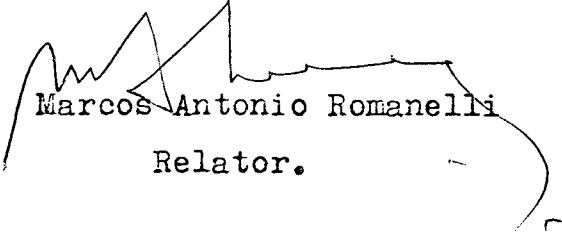
P A R E C E R

No presente projeto já se manifestou favoravelmente a Douta Comissão de Justiça e Redação.

No que se refere ao aspecto financeiro, nada a opor à presente matéria, concluindo pela viabilidade financeira da mesma.

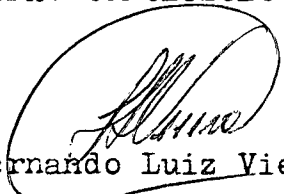
Conclusão:- Favorável.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1.984

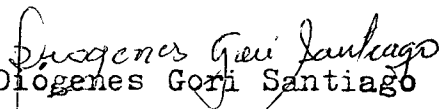

Marcos Antonio Romanelli

Relator.

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Fernando Luiz Vieira

Presidente


Diógenes Gori Santiago

Membro.